

LEI Nº065, DE 15 DE JULHO DE 1999

Declara feriado municipal de caráter religioso o dia que menciona.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É feriado municipal, de caráter religioso, o dia 31 de outubro, comemorativo na Reforma Protestante.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 15 de julho de 1999.

Antônio Nazaré Santana Melo
Prefeito Municipal